



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 974/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4/2015

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Goulart e José Police Neto, visa alterar o Código de Obras, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, acrescentando item 14.3 ao seu Anexo I, para dispor sobre adoção obrigatória de piso antiderrapante em instalações sanitárias.

De acordo com o art. 1º, deverá ser adotado piso antiderrapante nas instalações sanitárias das novas edificações, situadas no âmbito do Município de São Paulo, cuja construção se inicie a partir da vigência desta propositura.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo elaborado com o intuito de adequar a presente propositura à legislação vigente, pois a citada Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 foi revogada pela Lei Municipal nº 16.642, de 9 de Maio de 2017, que trata do novo Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, ressaltando que essa nova legislação não aborda o tema tratado neste Projeto de Lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/06/2019.

Alessandro Guedes (PT) Presidente

Paulo Frange (PTB) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Isac Felix (PL)

Ota (PSB)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/06/2019, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.